



*Câmara*

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2728, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

**Institui Gratificação Especial a Servidor Auxiliar de Engenharia que também exerce as atribuições de Topógrafo.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação especial a Servidor Auxiliar de Engenharia que também exerce as atribuições de Topógrafo.

**§ 1º** - A gratificação referida no "caput" corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor, enquanto permanecer como auxiliar de engenharia exercendo também as atribuições de topografia.

**§ 2º** - São atribuições da função de Topografia: alinhamento de terrenos em relação às ruas; efetuar o reconhecimento básico de área programada, analisando as características do terreno; executar os trabalhos topográficos relativos a locação, levantamentos, nivelamentos, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros; realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios; registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e/ou transferindo dados de um equipamento para outro; elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos; providenciar o aferimento dos instrumentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função de acordo com a legislação específica.


**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º salário, gerando direito a incorporação na forma como dispuser o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 05 dias do mês de abril ano de 2011.**

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
05 / 04 / 2011  


**Registre-se e publique-se**

Prefeitura Municipal

  
Cristiana de Bem e Canto  
Chefe de Gabinete do Prefeito